



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADO Nº 07 – CCR/MPM:

“O Membro do MPM designado para propor Ação Penal, *ex vi* do parág. 1º, do art. 397, do CPPM, deverá pronunciar-se sobre outros fatos ou agentes, não abrangidos pela deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, oferecendo denúncia ou requerendo arquivamento do IPM ou de peças informativas.